

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 175

São Paulo

terça-feira, 17 de setembro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.793, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.963.000,00 (Vinte milhões, novecentos e sessenta e três mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 20.591.000,00 (Vinte milhões, quinhentos e noventa e um mil cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1991.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 17 de setembro — Terça-feira

- 10h Recebe o presidente do Uruguai, Luis Alberto Lacalle Herrera — Pavilhão Oficial de Autoridades do Aeroporto de Congonhas.
- 10h40 Entrevista e troca de presentes com o presidente do Uruguai — Gabinete do Governador — Palácio dos Bandeirantes.
- 15h Secretário da Educação, Fernando Moraes.
- 17h Coordenador de Comunicação, Mauro Ribeiro.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	24
Planejamento e Gestão	2
Justiça e Defesa da Cidadania ..	2	Procuradoria Geral do Estado ..	24
Trabalho e Promoção Social ..	3
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	24
Fazenda	5	Universidade
Agricultura e Abastecimento ..	8	Estadual de Campinas	25
Educação	8	Universidade Estadual Paulista ..	25
Saúde	13
Energia e Saneamento	20	Ministério Público	26
Infra-Estrutura Viária	20	Tribunal de Contas	29
Administração e Modernização ..	21	Edits	34
do Serviço Público	21	Concursos	36
Cultura	21	Assembléia Legislativa	56
Ciência, Tecnologia e	Diário dos Municípios	69
Desenvolvimento Econômico ..	24
Esportes e Turismo	24	Ministérios e Órgãos Federais ..	72
Habitação	24

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo	372.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	20.591.000,00	
	Subtotal	20.963.000,00	
	Total	20.963.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Apoio aos Conselhos			
03.07.021.2.621	20.963.000,00		20.963.000,00
Totais	20.963.000,00		20.963.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total	20.963.000,00	
	3ª Quota	20.963.000,00	

DECRETO Nº 33.794, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Altera redação do artigo 4º do Decreto nº 33.421, de 26 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 33.706, de 23 de agosto de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 4º do Decreto nº 33.421, de 26 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Terras:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Departamento de Assentamento Fundiário;
- III — Departamento de Regularização Fundiária.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1991

DECRETO Nº 33.795, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Introduz alteração no § 1º do artigo 8º do Decreto nº 30.357/89

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do artigo 8º do Decreto nº 30.357, de 31 de agosto de 1989:

“§ 1º — O prazo máximo de permanência em cada unidade fiscal é de 48 (quarenta e oito) meses.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1991

DECRETO Nº 33.796, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre criação de unidade escolar e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na 2ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, da Divisão Regional de Ensino

de São José dos Campos, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG Vista Verde II, no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 12 de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1991

DECRETO Nº 33.797, DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, da Divisão Regional de Ensino-4-Norte:

- a) a EEPG (Rural) Bairro da Pedreira,
- b) a EEPG (Rural) Bairro da Penhinha, no Município de Arujá;

II — na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, da Divisão Regional de Ensino-5-Leste:

- a) a EEPG (Rural) da Estação Luiz Carlos,
- b) a EEPG (Rural) Varjão, no Município de Guararema;

III — na 1ª Delegacia de Ensino de Santo André, da Divisão Regional de Ensino-6-Sul a EEPG (Rural) Estação Campo Grande, no Município de Santo André.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I a 1º de março de 1991, do inciso II a 18 de março de 1991 e do inciso III a 1º de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1991.